

PUBLICADO

Extrema, 09 / 10 / 17

Lei n.º 3.668

De 09 de outubro de 2017.

“Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza doação da área ao Estado de Minas Gerais e a assinar convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

JOÃO BATISTA DA SILVA, Prefeito do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área medindo 2.028,13 m² (dois mil e vinte e oito metros e treze centímetros quadrados), de propriedade do Município de Extrema, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nesta Cidade, na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área medindo 2.028,13 m² (dois mil e vinte e oito metros e treze centímetros quadrados), ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Município de Extrema autorizado a assinar convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para construção da sede própria do MPMG.

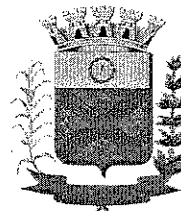




Secretaria de Governo
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º - O Município de Extrema deverá realizar às suas expensas a edificação da sede do respectivo Ministério Público, cujo valor global estima-se em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - O Ministério Público do Estado deverá iniciar a utilização do imóvel doado no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da finalização da edificação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento do disposto no Art. 3º desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na ficha orçamentária N.º 02003001.0206200120.039.0295.44304200000.100 – Convênio com Ministério Público para Construção de Sua Sede – D000111.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

